

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores da  
**CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF**  
Belém – PA

Examinamos as demonstrações contábeis da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF** (“Entidade”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, bem como as demonstrações individuais por plano de benefícios do ativo líquido, da mutação do ativo líquido e das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF** e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2015 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.



## Ênfase

### a) Equilíbrio Técnico

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, o Plano de Benefício Definido e o Plano de Contribuição Variável apresentam-se com déficit técnico, em decorrência de diversos fatores, como: a) o grande volume de demandas judiciais contra os planos; b) as revisões de benefícios, decorrentes de ações judiciais e; c) na constituição de provisão no Plano CV, em valor igual ao montante do saldo a receber da dívida contratada relacionada aos participantes oriundos do PBD.

O Plano BD apresenta um nítido quadro de insuficiência patrimonial, inexistindo patrimônio para cobertura de seu passivo atuarial. Dessa forma, o fluxo de pagamento de benefícios aos assistidos vem sendo suportado por recursos recebidos mensalmente do patrocinador, aportados nesse Plano por força de decisão judicial ainda não transitada em julgado. Esse mecanismo demonstra absoluto desequilíbrio financeiro e desenquadramento legal e é tecnicamente incompatível com a modalidade, estrutura e modelagem desse Plano.

O déficit do Plano CV equivale a 35,98% das Provisões Matemáticas que possuem composições atuariais. Dessa forma, visando atingir o equilíbrio técnico do Plano, a Administração da Entidade vem adotando medidas para elaborar propostas e contribuições para o seu devido equacionamento.

### b) Precificação das Obrigações Atuariais e Equilíbrio Técnico

Ao final do exercício de 2014, importantes normativos foram publicados com efeitos práticos a partir da elaboração do balanço do exercício 2015, para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC. Esses normativos estabeleceram novas condições e procedimentos relacionados à solvência dos planos de benefícios, quais sejam:

1) a Resolução CNPC nº 15, de 19.11.2014, estabeleceu novas regras de precificação das provisões matemáticas, quando a taxa de juros real anual da rentabilidade esperada dos investimentos é utilizada também para atualização dos compromissos atuariais de cada Plano. A citada Resolução também estabelece o conceito de “*duração do passivo*”, que deverá ser observado para gerenciamento dos Planos em suas características e especificidades, e corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das correspondentes contribuições;

2) a Resolução CNPC nº 16, de 19.11.2014, e posteriores instruções, estabeleceu novas condições e procedimentos a serem observados a partir da apuração de superávit e déficit dos planos previdenciais, que compõem o equilíbrio técnico contabilizados e evidenciados nos balanços. As sobras ou insuficiências somente poderão ser destinados ou equacionados, respectivamente, após a inserção dos valores oriundos do “*Ajuste de Precificação*” dos Títulos Públicos Federais, positivo ou negativo. O valor do “*Ajuste de Precificação*” corresponde à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos. O montante correspondente ao referido ajuste não é contabilizado, mas deve ser apresentado em demonstração contábil complementar e as devidas descrições constam em nota explicativa podendo resultar em valores positivo ou negativo, acrescendo ou deduzindo o resultado dos planos reportado no Balanço.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6.4, devido ao processo de Intervenção, desde janeiro de 2012 todos os investimentos dos Planos Administrados pela CAPAF estão marcados a mercado. Portanto, baseados nos Pareceres Atuariais datados de 31/03/2016, não foi aplicado o cálculo dos ajustes de precificação e, por consequência, não houve alteração no superávit ou déficit dos Planos.



## Outros Assuntos

### Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentadas para fins de comparação, foram anteriormente auditadas por outros auditores independentes, consoante as normas e procedimentos contábeis aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar naquele exercício, cujo relatório datado de 05 de março de 2015, sem modificação de opinião e com a mesma ênfase relacionada ao desequilíbrio atuarial e déficit técnico dos Planos.

Belém - PA, 12 de maio 2016.

### **PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

CRC-PE - 000680/O-0 - "S" - PA



**Paulo de Tarso M. Malta Jr.**

Contador - CRC-PE - 0018346/O - "S" - PA